BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1230 - 1646 - Fax (081)726.1085 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº. 1.101 /95

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Alienar a Carteira de Ações do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Alienação da Carteira de Ações, de propriedade desta Municipalidade, de acordo com o Instituído na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações (Licitação de Contratos Administrativos), conforme discriminação abaixo:

I - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
a) Ações Ordinárias Nominativas
b) Ações Preferenciais

Art. 2° - O Preço Mínimo estabelecido para as Ações a serem Alienadas, será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas;

Art. 3° - Os recursos Financeiros abordados na Alienação autorizado por esta Lei, serão utilizados no Pagamento do Funcionalismo Público Municipal;

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de novembro de 1995.

VALDECÍ RODRIGUES TORRES
PREFEITO